



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0012, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 503/2022

em favor de VILLA FORMOSA RESIDENCIAL CLUBE, CNPJ nº 27.538.130/0001-39, sediado na Rua 7, Loteamento Formoso, Complexo Taiçoca, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **da 1ª etapa do Condomínio Villa Formosa Residencial Clube, composta dos blocos 01,02 e 03, com 06 pavimentos cada, totalizando 108 unidades habitacionais, com área total de 14.165,07 m², localizado no endereço anteriormente mencionado, no município de Nossa Senhora do Socorro, nas coordenadas Geográficas UTM WGS 84: 713003/8800144.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 04:32:05 do dia 09/12/2022, com validade por 05 anos, vencendo-se em 09/12/2027.
02. O código de controle desta licença é **<502d96438f2b7764025fa68628f24cb6>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 503/2022

Código: 502d96438f2b7764025fa68628f24cb6

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor somente poderá operar as etapas 2 e 3 após emissão pela Adema da(a) respectiva(s) Licença(s) de Operação, que será(ão) fundamentada(s) nas vistorias efetuadas no local.
3. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empreendedora deverá requerer a emissão de Licença de Operação Conclusiva comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras.
4. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
6. Está licença não autoriza a operação de grupos geradores de energia.
7. A empresa deverá apresentar à Adema comprovação de entrega da etapa 01 do empreendimento ao condomínio, informando-o da necessidade de requerer a alteração de titularidade desta licença.
8. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede coletora de esgotos sanitários operada pela Deso, conforme Atestado de Ligação n.º 1847/2016, emitido em 25/11/2016.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. O sistema hidrossanitário de efluentes sanitários interligado a rede coletora de esgoto operada pela DESO deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema hidrossanitário de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
12. O empreendimento será provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/90.
14. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal n.º 2.410/96.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados preferencialmente para cooperativas de segregação de resíduos sólidos devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 503/2022

Código: 502d96438f2b7764025fa68628f24cb6

Condicionantes

17. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

